



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -
PROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Dos Srs. Acácio Favacho - PROS/AP, Boca Aberta - PROS/PR, Capitão Wagner - PROS/CE, Clarissa Garotinho - PROS/RJ, Eros Biondini - PROS/MG, Gastão Vieira - PROS/MA, Toninho Wandscheer - PROS/PR, Uldurico Junior - PROS/BA, Vaidon Oliveira - PROS/CE e Weliton Prado - PROS/MG)

Dispõe sobre medidas excepcionais aos condutores de veículo destinado à condução de escolares, e seus auxiliares, e aos prestadores de transporte turístico, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

2º

.....

.....

.....

§ 14. Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se naquelas a que se refere a alínea "c" do inciso VI do caput deste artigo os condutores de veículo destinado à condução de escolares, e seus auxiliares, e os prestadores de transporte turístico, devidamente inscritos no respectivo conselho profissional ou órgão competente."

Art. 2º Ficam suspensos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os vencimentos dos financiamentos bancários ou dos consórcios





CÂMARA DOS DEPUTADOS **Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -** **PROS**

contratados para aquisição dos veículos de transporte escolar ou de turistas.

Parágrafo único. O valor das parcelas sobrestadas deverá ser incorporado ao saldo devedor do financiamento, sendo vedada a cobrança de multa e demais encargos moratórios sobre esse montante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária provocada pela disseminação em território nacional do coronavírus fez com que as autoridades, em todos os níveis da Federação, tomassem medidas de contenção da movimentação de pessoas e, por conseguinte, de atividades econômicas, no intuito de eliminar ou reduzir a velocidade do contágio do vírus.

Entre as primeiras medidas a serem tomadas, a suspensão das aulas foi adotada para evitar a contaminação dos alunos e dos profissionais envolvidos no ensino, bem como a de seus familiares e demais moradores da mesma habitação.

Sem entrar no mérito do acerto ou não dessa medida no âmbito da saúde pública, o seu efeito colateral imediato foi provocar a paralisação completa do setor de transporte escolar, impactando o emprego de milhares de profissionais espalhados por todo o território nacional.

A restrição da movimentação dos cidadãos também surtiu grandes efeitos no ramo de turismo, outro notório empregador no Brasil. Várias medidas foram tomadas para mitigar os efeitos da crise nesse setor, mas entendemos que a categoria dos transportadores de turistas ainda não se encontra devidamente protegida.

É nesse sentido que a Bancada do PROS vem, por meio deste projeto de lei, apresentar medidas de proteção social a esses grupos tão diretamente atingidos pela crise econômica. A proposição vem estruturada em dois eixos. O primeiro é a inclusão excepcional destas categorias no rol de contemplados pelo auxílio emergencial já criado pelo Congresso Nacional.

O segundo consiste em suspender o pagamento dos financiamentos de veículos que foram adquiridos para suprir uma demanda que provisoriamente não mais existe. Entendemos que, apenas postergando





CÂMARA DOS DEPUTADOS **Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -** **PROS**

as parcelas desse financiamento, promovemos um reequilíbrio das condições contratuais originais, já que os estudantes e os turistas reaparecerão tão logo se normalize a situação da saúde pública.

São essas as razões que levam a Bancada do PROS, por unanimidade, a apresentar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Líder do PROS na Câmara
PROS/AP

Deputado **CAPITÃO WAGNER**
PROS/CE

Deputada **CLARISSA**
GAROTINHO
PROS/RJ

Deputado **BOCA ABERTA**
PROS/PR

Deputado **EROS BIONDINI**
PROS/MG

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
PROS/MA

Deputado **TONINHO**
WANDSCHEER
PROS/PR

Deputado **ULDURICO JUNIOR**
PROS/BA

Deputado **VAIDON OLIVEIRA**
PROS/CE

Deputado **WELITON PRADO**
PROS/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Republicano da Ordem Social -

PROS

Apresentação: 23/06/2020 17:18 - Mesa

PL n.3474/2020

Documento eletrônico assinado por Acácio Favacho (PROS/AP), através do ponto SDR_56010, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

